



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Pregão Eletrônico nº 002/2022		Local: https://ammlicita.org.br	
Data de Abertura: 07 de outubro de 2022.		Hora de Abertura: 09h00min	
Objeto: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pontos de luminárias de LED da iluminação pública dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.			
Valor Total Estimado:			
Valor total estimado de R\$ 29.264.156,07 (vinte e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sete centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Ata/Emp/Contrato	GLOBAL
Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 5)			
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/Demonstração?	
Não	Não	Não	
Prazo para envio da proposta/documentação			
07 de outubro de 2022 às 09h00min			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 dias úteis antes 07/10/2022		Até 3 dias úteis antes 07/10/2022	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MINIMO de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da condição do edital.			

Acompanhe as sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio intermunicipal da Baixa Mogiana pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download nessa plataforma e também no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Consorcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA SESSÃO: 07/10/2022

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: <https://ammlicita.org.br>

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados nosistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O PREGOEIRO do CIMOG, nomeado pela Portaria nº 006/2022 de 22 de setembro de 2022, torna público que fará realizar, às 09 horas, do dia 07 de outubro de 2022, na plataforma <https://ammlicita.org.br>, LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pontos de luminárias de LED da iluminação pública dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.

1.2. Os serviços deverão ser prestados para todos municípios integrantes do CIMOG ou outros que venham integrar o CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1.3. Os serviços poderão ser executados nas áreas de perímetro urbano, zona rural e distritos, em Avenidas, Ruas, Travessias, Vieiras, Becos, Escadarias, Escadões, Travessa, Praças, Passeios, Parques, Áreas de Lazer, campos de Futebol, Faixa de Pedestres, Trevos, Pontes, Viadutos, Estacionamentos Públicos, Áreas Públicas, estradas vicinais e monumentos históricos dos municípios integrantes a esta ata e que fazem parte do CIMOG, tudo com relevo e terreno diversos, em conformidade com as condições descritas neste edital e seus anexos.

2 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e

senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio <https://ammlicita.org.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. Poderão participar deste Pregão às empresas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema,

até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.3. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4 – PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.5. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

4.5.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro (a).

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital.

5.1.1. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.1.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- g) prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
 - a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrado no órgão profissional competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)
OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$b) ILC = \frac{AC}{PC}$$

c) PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)
OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0(UM)
CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1- A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem a sua qualificação técnica.

5.2.1.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação sendo maior relevância a substituição de luminárias de LED através da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1.2- Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor.

5.2.1.3- Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista ou outro profissional que legalmente possa substituí-lo), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA, conforme Anexo VI), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.2.1.4- Declaração formal assinada pelo Profissional Habilitado, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços, conforme Anexo VI.

5.2.1.5- Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado, mediante apresentação de **UM** atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

público ou privado, Registrado no CREA, ou por Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, que comprovem a execução de modificações e manutenções sendo maior relevância a substituição de luminárias de LED.

5.2.1.6- Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de **UMA** certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de modificações e manutenções sendo maior relevância a substituição de luminárias de LED.

5.2.1.7- Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º do artigo 30 da Lei Nacional de Licitações.

5.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

5.3.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.3.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

5.3.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

5.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de.....%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

5.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

5.3.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

5.3.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.3.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

5.3.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.13. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar os documentos originais, por qualquer processo decópia autenticada por cartório competente ou mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das orquideas, CEP: 37.800-000, aos cuidados da Comissão de Licitação,

5.14. observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8 – DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão

examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão

manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14 – DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.2 Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preço, no mesmo prazo do item



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos item 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

16.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá realizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de manutenção/substituição.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

18.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

18.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato e fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

18.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

18.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

18.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

18.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

18.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

<p style="text-align: center;">19 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO</p>

19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

19.2. Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

20 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pela plataforma <https://ammlicita.org.br>.

20.2. Caberá o pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma <https://ammlicita.org.br>.

20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>, no sítio eletrônico do CIMOG www.cimog.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos presencialmente no endereço da Sede da CIMOG, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquideas, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h:00min às 16h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

<p>23 – JUSTIFICATIVA QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO.</p>
--

O presente certame é destinado registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pontos de luminárias de LED da iluminação pública dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.

Por motivos de ordem técnica e econômica, e levando em conta a necessidade de integração, compatibilidade e padronização do objeto, todos os serviços foram reunidos em um único lote, e por consequência, serão fornecidos por uma única empresa.

De modo a legitimar tal decisão administrativa, apresentamos aqui a justificativa quanto à impossibilidade de parcelamento do objeto em vários itens.

Nesse sentido, cumpre trazer à discussão as disposições do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, referente à exigência legal de parcelamento ou fracionamento do objeto licitado, a saber:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (grifo nosso)

A regra acima impõe a obrigação de se repartir o objeto licitado em diversos itens, sem que haja prejuízo de ordem técnica ou econômica, visando atrair um maior número de interessados, aumentando a competitividade do certame e a pluralidade de ofertas, fatores que possibilitarão à Administração Pública escolher a proposta mais adequada aos seus interesses, e, por consequência, reduzir custos no processo de contratação.

Imprescindível destacar que o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já pacificaram o tema, editando, respectivamente, a Súmula nº 247 e Súmula nº 114, a saber:

TCU – SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

TCE - SÚMULA Nº 114 É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Os únicos limites para não realizar o fracionamento são as razões de ordem técnica e econômica que circundam o objeto a ser licitado. O primeiro deles refere-se às características físicas e técnicas do objeto, bem como sobre a possibilidade de execução satisfatória do contrato, caso haja o parcelamento.

O segundo, por sua vez, relaciona-se aos custos econômicos de todo processo licitatório, principalmente no que tange à economia de escala a ser observada na contratação do objeto.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Isto posto, não é possível haver serviços pretendidos distintos entre os diversos tipos de serviços que compõem o objeto, fato que certamente ocasionaria conflito na execução dos serviços, justamente por pertencerem a empresas distintas.

Outro ponto que deve restar evidenciado é que o parcelamento, no presente caso, aumentaria significativamente o valor total da contratação e as dificuldades na execução do mesmo.

Esses fatores certamente elevariam o custo da licitação e execução para a Administração Municipal, haja vista que nesse caso ela precisaria dispor de um tipo de estrutura para cada empresa contratada.

Tal postura vai de encontro à economia de escala, pois os Municípios Consorciados terminariam pagando um preço superior ao que poderia ser oferecido por um licitante que fosse contratado para execução de todos os projetos.

Tendo mais de uma empresa vencedora de itens diferentes tornará o custo do serviço ainda maior com deslocamento de mais de uma empresa para o município.

A justificativa ora apresentada encontra respaldo na doutrina especializada e na jurisprudência, senão veja-se:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integralidade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

(...)

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.

(...)



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).

Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 307/308, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012.).

Da leitura do § 1º do art. 23, extrai-se a compreensão de que o parcelamento se impõe com vistas ao melhor aproveitamento das peculiaridades e recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Não se trata, no entanto, de regra absoluta, devendo o parcelamento efetivar-se quando for técnica e economicamente viável.” (TCU, Acórdão nº 3.155/2011, Plenário, Rel. min. José Jorge) Por fim, é sabido que dezenas de empresas no mercado possuem todos os objetos licitados e assim encontram-se plenamente aptas a participarem do presente certame. Por todo o exposto, justifica-se a decisão pelo não parcelamento do objeto ora licitado, considerando que no presente caso não é possível vislumbrar a viabilidade técnica e econômica exigida pelo § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993.

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.1.2. ANEXO II - Minuta de Ata de registro de Preços;

22.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

24 - DO FORO

24.1. O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Guaxupé - MG, com recurso “ex officio” à instância superior.

Guaxupé-MG, 23 de setembro de 2022.

Paulo Roberto da Rocha Filho - Pregoeiro

Custódio Ribeiro Garcia - Presidente do CIMOG



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção da iluminação pública em lâmpadas de LED nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, por menor preço global, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência:

1.2 Relação de lâmpadas de LED já instaladas ou com previsão de serem instaladas nos municípios:

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	PM MONTE SANTOS MINAS	PM ITAMOGI	PM ARCEBURGO	PM JURUAIA	PM GUAXUPÉ	PM CONCEIÇÃO DA APARECIDA	PM JACUÍ	PM MONTE BELO	PM MUZAMBINHO	PM AREADO	PM CABO VERDE	PM SÃO PEDRO DA UNIÃO	PM BOM JESUS DA PENHA
Luminária LED instalada até 40W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	4939	0	0	0	0	2854	464	330						110



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Luminária LED instalada até 60W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	4943	1813	1242	608	138	2465	306	486		1072		864	680	488
Luminária LED instalada até 80W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	5964	369	0	165	0	1717	177	36		548	2267			110
Luminária LED instalada até 100W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	5955	568	298	424	0	683	80	191	100	35				
Luminária LED instalada até 120W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	5977	277	151	41	0	263	38	25		211	975	234	64	60
Luminária LED instalada até 150W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	5922	210	118	415	0	464	82	43		36			63	
Luminária LED instalada até 180W 4.000K a 5.000K.	ZAGONEL	5921	0	0	5	56	90	29							



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Relé fotoeletrônico.	DREIK RPZ01	3237	1809	1658	194	8536	1176	1111	100	1902	2842	1098	807	768
Braço de iluminação pública de 1,5m.	ROMAGNOLE 410.032	0,00	587,00	460,00	0,00	296,00	17,00	188,00		388,00	214,00	272,00		13,00
Braço de iluminação pública de 3,0m.	ROMAGNOLE 400.217	1767	353	255	0	253	0	206		219	454	145	773	222
Conector para iluminação pública em RDA	INTELLI CDP-70	6474	3618	3136	0	17072	3528	3333	300	5706	8526	3294	2421	2304

1.3 Esse edital busca registrar preço para eventual manutenção dessas luminárias de LED já instaladas nos municípios consorciados conforme relacionadas na plilha do item anterior (1.2).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VAL UN. ESTIMADO (R\$)	VAL TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de troca de Luminária LED de até 40W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	1879	R\$ 1.042,04	R\$ 1.957.993,16
2	Serviço de troca de Luminária LED de até 60W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	5081	R\$ 1.124,12	R\$ 5.711.653,72
3	Serviço de troca de Luminária LED de até 80W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	2694	R\$ 1.212,69	R\$ 3.266.986,86
4	Serviço de troca de Luminária LED de até 100W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	1189	R\$ 1.293,04	R\$ 1.537.424,56



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5	Serviço de troca de Luminária LED de até 120W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	1169	R\$ 1.467,30	R\$ 1.715.273,70
6	Serviço de troca de Luminária LED de até 150W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	715	R\$ 1.535,36	R\$ 1.097.782,40
7	Serviço de troca de Luminária LED de até 180W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	90	R\$ 1.869,13	R\$ 168.221,70
8	Serviço de troca de Luminária LED de até 40W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	3758	R\$ 129,19	R\$ 485.496,02
9	Serviço de troca de Luminária LED de até 60W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	10162	R\$ 129,19	R\$ 1.312.828,78
10	Serviço de troca de Luminária LED de até 80W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	5389	R\$ 129,19	R\$ 696.204,91
11	Serviço de troca de Luminária LED de até 100W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	2379	R\$ 129,19	R\$ 307.343,01
12	Serviço de troca de Luminária LED de até 120W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	2339	R\$ 129,19	R\$ 302.175,41
13	Serviço de troca de Luminária LED de até 150W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	1431	R\$ 129,19	R\$ 184.870,89
14	Serviço de troca de Luminária LED de até 180W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	180	R\$ 129,19	R\$ 23.254,20
15	Troca do Relé fotoeletrônico. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	25238	R\$ 109,10	R\$ 2.753.465,80



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

16	Troca do Braço de iluminação pública de 1,5m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	2435	R\$ 334,92	R\$ 815.530,20
17	Troca Braço de iluminação pública de 3,0m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	4647	R\$ 423,55	R\$ 1.968.236,85
18	Troca do Conector para iluminação pública em RDA. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	59712	R\$ 73,22	R\$ 4.372.112,64
19	Troca do cabeamento de 1,5m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	2435	R\$ 72,43	R\$ 176.367,05
20	Troca do cabeamento de 3,0m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	4647	R\$ 88,43	R\$ 410.934,21

Valor total estimado de R\$ **29.264.156,07** (vinte e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sete centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção da iluminação pública em luminárias de LED nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, tendo em vista que diversas municipalidades realizaram a instalação de luminárias de LED na iluminação pública e para isso é necessário prever eventuais defeitos, necessidades de manutenções ou substituição luminárias e correlatos para bem atender seus respectivos municípios que transitam nas ruas, avenidas e praças municipais.

3. DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá realizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de manutenção/substituição.

4. DO PAGAMENTO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

16.4. Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante

16.5. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

4.2 Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5. DA EQUIPE TÉCNICA

A manutenção do sistema de iluminação pública deverá ter a coordenação de 01 (um) engenheiro eletricista de manutenção habilitado no CREA.

A coordenação da manutenção deverá ter à sua disposição veículo apropriado para



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

levantamentos e inspeções em campo.

✓ Equipes de campo, cada uma formada por 01 (um) eletricitista e 1(um) eletricitista/motorista. Cada equipe deverá dispor de 01 (um) veículo tipo camionete, equipado com cesto elevatório hidráulico e/ou escada giratória, conforme NR-12, para trabalho de profissional até 09 (nove) metros de altura em relação ao pavimento, com compartimentos, para abrigar ferramentas e materiais, em chapa de aço pintada ou fibra de vidro, 01 (uma) escada extensível de apoio, altura total de 09 (nove) metros.

✓ As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos. Ainda, os uniformes deverão ser compatíveis com os níveis ATPV (Arc Thermal Performance Value) dos trabalhos realizados nas redes de distribuição de energia elétrica da concessionária local, de forma a proteger os manutentores contra a exposição térmica dos arcos elétricos em situação acidental.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal do município contratante, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho e observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao Município a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

A CONTRATADA deverá reembolsar o Município, a Cemig, por quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas ou omissões que venham a ser constatadas nas manutenções, no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação do fato.

A CONTRATADA será responsável pela aprovação dos projetos técnicos junto ao Poder Público Competente, caso seja necessário durante a execução dos serviços.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados e a providenciar e exigir o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA obriga-se a sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Cemig e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções adequadas à execução do contrato, no Município de Itaverava, conforme especificado neste Memorial Descritivo.

A CONTRATADA deverá dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido no Memorial Descritivo, bem como na forma da lei, respeitando as Normas Técnicas Brasileiras, as Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

A CONTRATADA deverá coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos recursos de mão de obra, e a quantificação de insumos necessários para a execução dos trabalhos. É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares de execução dos trabalhos e das condições de segurança, incluindo o treinamento conforme a NR-10, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias ou judiciais promovidas por seus empregados ou prepostos.

A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, que deverá atender de forma imediata às solicitações do Município.

Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Cemig, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica energizadas.

A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para realizar serviços no sistema de distribuição da Cemig, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários, respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

A CONTRATADA deverá apresentar a composição de custo unitário de intervenção para manutenção em unidade de iluminação pública.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato, registrada junto ao CREA/MG, junto com a primeira medição de serviços, bem como encaminhar cópia da mesma, juntada à primeira nota fiscal/fatura de serviço.

Caso o material esteja no do prazo de garantia, deverá ser substituído sem ônus para o Município. Caso a instalação tenha sido feita pela CONTRATADA anterior, a Fiscalização deverá ser informada por escrito, para que proceda a sua cobrança junto àquela CONTRATADA.

A contratada sendo acionada para realizar a manutenção em determinado(dos) ponto(os) deverá emitir um relatório do serviço a ser realizado e após a aprovação do município, executará conforme o edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

1. Nomear um responsável ou comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da contratada na execução e aprovar o relatório autorizando o serviço;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, afim de adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Termo de Referência.
3. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
4. Comunicar ao preposto ou representante legal da contratada, para que esta tome as devidas providências, nos casos em que seja constatado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica de funcionário da contratada, ou seja, que embarace e/ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença seja prejudicial ao andamento dos trabalhos.
5. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma do contrato, visando proteger o interesse público;
6. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contrato;

9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços/materiais entregues pela Contratada;

10. Conferir os serviços prestados para o pagamento.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPLEMENTARES

a. O Município contratante pagará para contratada uma taxa fixa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sempre que necessário o deslocamento da empresa até o município para realizar um ou mais serviços.

b. Nas contratações realizadas pelo município de Guaxupé (sede), este não terá taxa de deslocamento.

c. Os serviços deverão ser contratados pelos municípios consorciados somente para manutenção / troca de luminárias de LED.

d. Para substituição das lâmpadas a empresa deverá substituir pela mesma marca e modelo já existente. Para substituir por outra marca ou modelo igual ou superior deverá ter prévia autorização do município contratante.

e. A empresa receberá a solicitação para deslocamento até o município apontando quais os pontos apresentam defeitos, chegando no local emitirá um relatório dos serviços a serem prestados em cada ponto e após autorização do contratante realizará a manutenção conforme o edital.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico N° 02/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois 2022, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG- CIMOG, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o n° __, com endereço _____, Centro, no Município de Guaxupé - MG, CEP 37.800-000, através de seu representante legal _____, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO Eletônico N° 002/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CNPJ _____,

_____ estabelecida na Rua/Av. _____ n° _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ brasileiro(a) _____,

portador do RG. _____ SSP/ _____ e

CPF/MF n° _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pontos de luminárias de LED da iluminação pública dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.

1.2. O processo, bem como normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da licitante constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, para contratação seguem abaixo conforme descritos na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão eletrônico nº 002/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VAL ESTIMADO	UN.	VAL TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de troca de Luminária LED de até 40W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	1879			
2	Serviço de troca de Luminária LED de até 60W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	5081			
3	Serviço de troca de Luminária LED de até 80W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	2694			
4	Serviço de troca de Luminária LED de até 100W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	1189			
5	Serviço de troca de Luminária LED de até 120W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	1169			



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6	Serviço de troca de Luminária LED de até 150W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	715		
7	Serviço de troca de Luminária LED de até 180W 4.000K a 5.000K. Com o fornecimento da nova luminária pela empresa contratada.	SERV.	90		
8	Serviço de troca de Luminária LED de até 40W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	3758		
9	Serviço de troca de Luminária LED de até 60W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	10162		
10	Serviço de troca de Luminária LED de até 80W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	5389		
11	Serviço de troca de Luminária LED de até 100W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	2379		
12	Serviço de troca de Luminária LED de até 120W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	2339		
13	Serviço de troca de Luminária LED de até 150W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	1431		
14	Serviço de troca de Luminária LED de até 180W 4.000K a 5.000K. Nesse item o fornecimento da luminária será de responsabilidade do município contratante.	SERV.	180		
15	Troca do Relé fotoeletrônico. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	25238		
16	Troca do Braço de iluminação pública de 1,5m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	2435		



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

17	Troca Braço de iluminação pública de 3,0m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	4647		
18	Troca do Conector para iluminação pública em RDA. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	59712		
19	Troca do cabeamento de 1,5m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	2435		
20	Troca do cabeamento de 3,0m. O fornecimento do novo equipamento será por conta da empresa contratada.	SERV.	4647		

Valor total estimado de R\$

2.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

5.1.1- Reajuste de Preços:

5.1.1.1. Os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão reajustados



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituí-lo, a cada 12 meses, a partir de sua assinatura.

5.2 Repactuação de preços:

5.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

5.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

5.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

5.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

5.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

5.2.6 Independentemente de solicitação, o CIMOG poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

5.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

CLÁUSULA 6º - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1 Medição dos serviços

Concluída a execução do serviço, a empresa Contratada remeterá ao Município o comprovante de aprovação do comunicado de conclusão do serviço, ficando o Município responsável pela elaboração dos termos de recebimento do serviço, quando for o caso.

Feito o recebimento pelo Município o mesmo liberará e autorizará a emissão das respectivas Notas Fiscais pela Contratada, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada discriminando detalhadamente a execução do serviço realizado.

O Município participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Os serviços serão pagos de acordo com o valor registrado em ata, em conformidade com as especificidades do projeto executado.

6.2 Pagamentos dos serviços

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

bancária na conta corrente indicada pela Contratada.

O Município pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços registrados, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal.

Fica expressamente estabelecido que nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido na forma da Lei.

A Nota Fiscal será encaminhada à sede do Município contratante, devendo ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de: cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à contratação;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos itens supra, conforme determinações do INSS.
- d) Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL E PRAZOS DOS SERVIÇOS

7.1 DO LOCAL

7.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CIMOG, conforme descrição dos Municípios consorciados, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os distritos.

7.1.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, à medida que houver necessidade, conforme demanda levantada pelos municípios consorciados ao CIMOG, observados os procedimentos o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.2- DOS PRAZOS

7.2.1 A empresa vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato. O representante legal deverá comparecer à sede do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato, munido de documento que o identifique (com foto). Para fins de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o credenciamento da licitante junto à CEMIG S/A, bem como a comprovação da disponibilidade das exigências contidas no Anexo I – Projeto Básico.

7.2.2 Assinado o contrato, a empresa deverá disponibilizar a prestação de serviços a todos os contratantes, para melhor atender a região da prestação do serviço, trabalhando em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

7.2.3 Aos sábados, domingos e feriados, deverá disponibilizar telefones para contato e equipe técnica, tendo em vista que caso haja serviço emergencial, o mesmo deverá ser executado, de modo a favorecer aos cidadãos da zona urbana e rural, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

7.2.4 Para execução de serviços de substituição e/ou menor complexidade, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a empresa deverá concluir os serviços paliativos de forma a permitir e possibilitar o uso dos serviços de energia elétrica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da “Ordem de Serviço” e a conclusão do mesmo em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1 Além das obrigações contidas no edital, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer mão de obra qualificada (credenciada pela CEMIG) e compatível com os serviços contratados.
- b) Fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas.

- c) Fornecer todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- d) Fornecer todo o equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva em conformidade com as normas vigentes
- e) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, atendendo as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, especialmente os requisitos da Portaria INMETRO/MDIC nº 20 de 15/02/2017, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária.
- f) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo Município contratante dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- g) Participar de reuniões programadas pelo CIMOG.
- h) Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG e Órgãos Municipais.
- i) Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMOG, aos Municípios que o integram ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- j) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- k) Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras,
- l) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

m) Executar os serviços de acordo com as solicitações do CIMOG.

n) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

o) Resguardar o Município contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

p) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

q) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor municipais.

r) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

s) Garantir a posse de todos os veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital e sua condição de disponibilidade para atender exclusivamente os Municípios consorciados do CIMOG.

t) Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

u) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

v) Utilizar somente materiais aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo CIMOG, sob pena dos serviços não serem aceitos.

x) Aceitar a inclusão de novos consorciados que passarão a usufruir dos serviços especificados neste Edital, até os limites licitados.

w) Responder pela aprovação dos projetos junto à CEMIG S/A em conformidade com a legislação e exigências da concessionária;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- z) Capacitar seus funcionários de acordo com as Normas Regulamentadoras da ABNT.
- a) Substituir o material/serviço que esteja desconforme com o estabelecido no edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da Contratante;
- b) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviços, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG S/A, nos termos do Edital;
- d) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) O descarte dos materiais, em consonância com a legislação ambiental, deverá ser realizado com empresas credenciadas junto aos Órgãos ambientais.
- f) Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato o cadastro atualizado perante a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato e em validade o Certificado de Registro do CREA, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.2 Além das obrigações contidas no edital, são obrigações dos Município contratantes:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital.
- b) Indicar funcionário da área técnica para fiscalizar a real execução de todos os serviços objeto de contratação.
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos materiais/serviços fornecidos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte o material/serviço/projeto, caso seja fornecido em desacordo com as características estabelecidas na Ordem de Serviço;
- f) O Município contratante pagará para contratada uma taxa fixa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sempre que necessário o deslocamento da empresa até o município para realizar um ou mais serviços.

CLÁUSULA 9º - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2 O atraso injustificado na prestação do serviço licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Serviço; e

2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

das demais sanções legalmente estabelecidas:

Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 18.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CIMOG.

9.8 O CIMOG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Edital, sem prévio e exposto aviso do CIMOG;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- e) O CIMOG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93.
- f) Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

permitam a sua aplicação.

g) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo CIMOG à contratada bem como da garantia oferecida.

h) Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

i) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao CIMOG, decorrentes das infrações cometidas.

j) O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CIMOG, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

k) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 10 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMOG, competindo-lhe:

a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

empenho;

d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

10.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

10.3 O CIMOG nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 O Registro do Detentor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pelo CIMOG quando:

a) O Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O Detentor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 A comunicação do cancelamento do registro do Detentor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4 No caso do Detentor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do Detentor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 A solicitação do Detentor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMOG a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constantes do orçamento dos Municípios Contratantes.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 16 - A Ata do Registro de Preço poderá ter adesão apenas por novos municípios que vierem a fazer parte do CIMOG, e será regida conforme Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Guaxupé/MG, _____ de _____ de 2022.

CIMOG INTERVENIENTE

MUNICÍPIOS CONTRATANTES

CONTRATADO



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

Testemunhas:

1) _____:

Nome:

RG:

CPF:

2) _____:

Nome:

RG:

CPF:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIOS _____ CONSORCIADO DO CIMOG E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO _____, membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, através de seu Prefeito Municipal Sr. _____ neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/ _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Licitatório nº 008/2022, modalidade Pregão Eletônico nº 002/2022, firmam o presente Contrato Administrativo, obedecidas as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pontos de luminárias de LED da iluminação pública dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, conforme especificações e condições descritas no Edital e Anexos da licitação e proposta da contratada que passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

O processo, bem como normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da licitante constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, para contratação seguem abaixo conforme descritos na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022: _____.

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

VALOR A SER PAGO POR "P" = R\$ _____ (_____)

- O valor de R\$ ____ (_____ reais) para a execução dos serviços objeto desta licitação sendo que a prestação dos serviços se dará de forma parcelada, à medida que houver necessidade, conforme demanda levantada pelos municípios consorciados ao CIMOG.

- O quantitativo acima previsto reflete apenas a possibilidade de prestação de serviço, no período de 12 (doze) meses, podendo ser contratado integralmente ou parceladamente, na forma das necessidades dos consorciados.

- Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o CIMOG a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços realmente solicitados pelo Consórcio e regularmente executados.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de _____ meses, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

5.1.1- Reajuste de Preços:

5.1.1.1. Os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituí-lo, a cada 12 meses, a partir de sua assinatura.

5.2 Repactuação de preços:

5.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

5.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

5.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

5.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

5.2.6 Independentemente de solicitação, o CIMOG poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

5.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1 Medição dos serviços

Concluída a execução da obra pactuada, a empresa Contratada remeterá ao Município o comprovante de aprovação do comunicado de conclusão de obra, ficando o Município responsável pela elaboração dos termos de recebimento da obra, quando for o caso.

Feito o recebimento pelo Município o mesmo liberará e autorizará a emissão das respectivas Notas Fiscais pela Contratada, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada discriminando detalhadamente a execução do serviço realizado.

O Município participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Os serviços serão pagos de acordo com o valor registrado em ata, em conformidade com



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

as especificidades do projeto executado.

6.2 Pagamentos dos serviços

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada.

O Município pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços registrados, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal.

Fica expressamente estabelecido que nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido na forma da Lei.

A Nota Fiscal será encaminhada à sede do Município contratante, devendo ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de: cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à contratação;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos itens supra, conforme determinações do INSS.
- d) Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7º - DO LOCAL E PRAZOS DOS SERVIÇOS

7.1 DO LOCAL

7.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do CIMOG, conforme descrição dos Municípios consorciados, compreendendo a zona urbana, a



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

zona rural e os distritos.

7.1.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, à medida que houver necessidade, conforme demanda levantada pelos municípios consorciados ao CIMOG, observados os procedimentos o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.2- DOS PRAZOS

7.2.1 A empresa vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato. O representante legal deverá comparecer à sede do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato, munido de documento que o identifique (com foto). Para fins de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o credenciamento da licitante junto à CEMIG S/A, bem como a comprovação da disponibilidade das exigências contidas no Anexo I – Projeto Básico.

7.2.2 Assinado o contrato, a empresa deverá disponibilizar a prestação de serviços a todos os contratantes, para melhor atender a região da prestação do serviço, trabalhando em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

7.2.3 Aos sábados, domingos e feriados, deverá disponibilizar telefones para contato e equipe técnica, tendo em vista que caso haja serviço emergencial, o mesmo deverá ser executado, de modo a favorecer aos cidadãos da zona urbana e rural, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

7.2.4 Para execução de serviços de substituição e/ou menor complexidade, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a empresa deverá concluir os serviços paliativos de forma a permitir e possibilitar o uso dos serviços de energia elétrica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da “Ordem de Serviço” e a conclusão do mesmo em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1 Além das obrigações contidas no edital, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer mão de obra qualificada (credenciada pela CEMIG) e compatível com os serviços contratados.
- b) Fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas.
- c) Fornecer todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- d) Fornecer todo o equipamento de proteção individual e equipamento de proteção



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

coletiva em conformidade com as normas vigentes

e) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, atendendo as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, especialmente os requisitos da Portaria INMETRO/MDIC nº 20 de 15/02/2017, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária.

f) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo Município contratante dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

g) Participar de reuniões programadas pelo CIMOG.

h) Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG e Órgãos Municipais.

i) Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMOG, aos Municípios que o integram ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

j) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

k) Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras,

l) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

m) Executar os serviços de acordo com as solicitações do CIMOG.

n) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

o) Resguardar o Município contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

p) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- q) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor municípios.
- r) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- s) Garantir a posse de todos os veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital e sua condição de disponibilidade para atender exclusivamente os Municípios consorciados do CIMOG.
- t) Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- u) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.
- v) Utilizar somente materiais aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo CIMOG, sob pena dos serviços não serem aceitos.
- x) Aceitar a inclusão de novos consorciados que passarão a usufruir dos serviços especificados neste Edital, até os limites licitados.
- w) Responder pela aprovação dos projetos junto à CEMIG S/A em conformidade com a legislação e exigências da concessionária;
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- z) Capacitar seus funcionários de acordo com as Normas Regulamentadoras da ABNT.
- a) Substituir o material/serviço que esteja desconforme com o estabelecido no edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da Contratante;
- b) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviços, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG S/A, nos termos do Edital;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- d) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) O descarte dos materiais, em consonância com a legislação ambiental, deverá ser realizado com empresas credenciadas junto aos Órgãos ambientais.
- f) Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato o cadastro atualizado perante a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato e em validade o Certificado de Registro do CREA, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

8.2 Além das obrigações contidas no edital, são obrigações dos Município contratantes:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital.
- b) Indicar funcionário da área técnica para fiscalizar a real execução de todos os serviços objeto de contratação.
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos materiais/serviços fornecidos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte o material/serviço/projeto, caso seja fornecido em desacordo com as características estabelecidas na Ordem de Serviço;

CLÁUSULA 9º - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2 O atraso injustificado na prestação do serviço licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Serviço; e

2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 18.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CIMOG.

9.8 O CIMOG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Edital, sem prévio e expresso aviso do CIMOG;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- e) O CIMOG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93.
- f) Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
- g) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo CIMOG à contratada bem como da garantia oferecida.
- h) Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- i) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao CIMOG, decorrentes das infrações cometidas.
- j) O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CIMOG, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- k) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 10 - DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constantes do orçamento do Município

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contrantes.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Guaxupé/MG, _____ de _____ de 2022.

CIMOG INTERVENIENTE

MUNICÍPIO

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____:

Nome:

RG:

CPF:

2) _____:

Nome:

RG:

CPF: